

LEI Nº 407/2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cadastro de reserva para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde-ACS, no quadro permanente da Prefeitura Municipal junto a Secretaria de Saúde de Iguaracy e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do município de Iguaracy-PE o cadastro de reserva para os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde-ACS.

Parágrafo Único - Entende-se por **cadastro de reserva** a previsão de candidatos aprovados em processo seletivo ou concurso público anterior que podem ser convocados durante o período de vigência do processo seletivo ou concurso público para suprir a vacância de cargos públicos efetivos existentes na estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Os agentes comunitários de saúde sujeitar-se-ão ao regime jurídico próprio, conforme legislação municipal vigente e suas alterações.

Art. 3º - A investidura nos cargos públicos de agente comunitário de saúde - ACS, depende da aprovação prévia em processo seletivo público de prova(s) e ou prova(s) e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O Edital do Processo Seletivo Público deverá ser amplamente divulgado no site da Prefeitura Municipal e outros, bem como afixado na sede da Prefeitura e Câmara de Vereadores e em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo público será de 02(dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º - Aplicam-se aos ACS as disposições da EC/51/2006 e da Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações, no que couberem.

Art. 5º - No caso de haver-se esgotado o prazo de validade do processo seletivo e não havendo mais candidato classificável ou no cadastro de reserva para os cargos públicos criados em lei para ACS, deverá ser realizado novo processo seletivo público para recomposição das vagas e o cadastro de reserva.

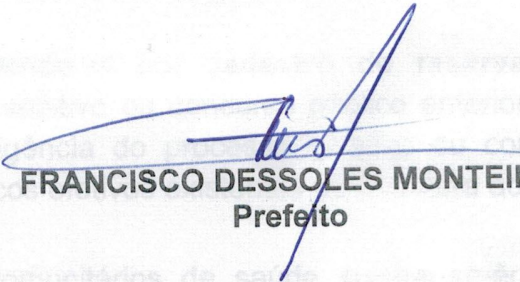
Francisco Dessoles Monteiro
PREFEITO

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização das peças legislativas.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas de atuação dos ACS conforme processo de territorialização da atenção básica de saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e observando as recomendações do Ministério da Saúde e da Lei 11.350/2006.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy/PE, aos 18 de dezembro de 2015.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 18/12/15 a 18/01/16.
O referido é verdade
Iguaracy 12 de 12 de 2015


Assinatura